EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5048/2025

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e considerando as disposições da Resolução CNAS nº 109/2009, torna público o presente Edital, para seleção de OSCs, visando à celebração de Termo de Colaboração para oferta de 10 (dez) vagas em Comunidade Terapêutica, conforme condições e prazos a seguir:

1. PROPÓSITO DO EDITAL

1.1. A finalidade do presente Edital de chamamento público é selecionar Organizações da Sociedade Civil para a prestação de serviços de **Comunidade Terapêutica**, modalidade de acolhimento institucional e tratamento voluntário, de pessoas de sexo masculino, independentemente da orientação de gênero, a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, inclusive idosos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, permanência 24 horas, capacidade de disponibilização de **10 (dez) vagas** exclusiva a pessoas em situação de rua, residentes em Caçapava, encaminhadas pelos serviços SUAS, com execução no período de **01/10/2025 a 31/12/2026.**

1.2. Serão aceitas Comunidades Terapêuticas que atendam a todos os grupos acima descritos.

1.3. As 10 (dez) vagas contratadas ficam distribuídas de acordo com a demanda identificada e encaminhada exclusivamente pelos serviços do SUAS à Comunidade Terapêutica.

1.4. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal n° 13.019/14, MROSC, cumprindo seus dispositivos relativos à estruturação do chamamento público, seleção, composição de comissão e prestação de contas, bem como nos princípios e normas do SUAS (LOAS, PNAS, Resolução CNAS 109/2009), pelas condições previstas neste Edital, pelo Termo de Colaboração a ser celebrado e pelo Plano de Trabalho apresentado.

1.5. Para atingir o objeto a ser pactuado, o presente Chamamento Público selecionará apenas uma proposta.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de projetos que abrangem programas e serviços complementares ou inovadores, para atender ao interesse público do Município de Caçapava, São Paulo.

2.2. As Comunidades Terapêuticas deverão ofertar tratamento em regime residencial, entendido como forma de acolhimento institucional de caráter provisório, voluntário e sem restrição de liberdade, conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009, que define os serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Este acolhimento deverá ser realizado por meio de apoio psicoterapêutico e socioterapêutico, em ambiente protegido e estruturado, com o objetivo de promover

a reorganização da vida dos acolhidos. A proposta terapêutica deverá contemplar a reabilitação biopsicossocial das pessoas atendidas, com foco no fortalecimento da autonomia, no resgate de vínculos familiares e comunitários e na construção de novos projetos de vida.

2.3. As ações desenvolvidas deverão estar alinhadas à Política Nacional sobre Drogas, à Política Nacional de Assistência Social (PNAS), à Política Nacional para a População em Situação de Rua e à Lei nº 13.840/2019, promovendo o cuidado integral por meio de uma equipe multiprofissional qualificada e com base nos seguintes objetivos:

2.4. **Objetivos específicos do Acolhimento em Comunidade Terapêutica:**

2.4.1. Reduzir os danos associados ao uso de substâncias psicoativas, por meio de práticas de cuidado e acolhimento baseadas na escuta qualificada, no respeito e na não violência.

2.4.2. Promover o cuidado contínuo durante o acolhimento, assegurando o acompanhamento psicossocial individualizado e o desenvolvimento de planos terapêuticos personalizados.

2.4.3. Fortalecer a autoestima, a autonomia e os vínculos afetivos e sociais dos acolhidos, contribuindo para o resgate de sua identidade e dignidade.

2.4.4. Estimular a construção de novos projetos de vida, com foco na reinserção familiar, comunitária e social, a partir do reconhecimento das potencialidades de cada indivíduo.

2.4.5. Oferecer apoio e orientação qualificada, favorecendo o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades que promovam a autonomia e a inclusão social.

2.4.6. Reorganizar a vida dos dependentes químicos, com base nos princípios da responsabilidade, da convivência e da autonomia como pilares para o exercício pleno da cidadania.

2.4.7. Restabelecer a cidadania dos acolhidos, garantindo o acesso à documentação civil básica e a outros direitos sociais fundamentais.

2.4.8. Desenvolver a capacidade de estabelecer e manter relações saudáveis, rompendo ciclos e padrões de convivência destrutivos e favorecendo vínculos positivos.

2.4.9. Restabelecer e fortalecer os vínculos familiares e/ou sociais, a partir do apoio psicossocial e da mediação de conflitos quando necessário contribuindo para o processo de saída da situação de rua.

2.5. **Referências teóricas para o desenvolvimento do trabalho:** O trabalho a ser desenvolvido também deverá estar pautado na RESOLUÇÃO - RDC n° 29/11, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas e a RESOLUÇÃO CONAD n° 01/15, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso

nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas.

2.6. Além dos objetivos apontados acima, a Organização da Sociedade Civil deverá respeitar e **conter os requisitos constantes no Anexo II - Termo de Referência, fornecendo Plano de Trabalho, modelo Anexo III**, conforme elencado pela Lei Federal n° 13.840/19 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.

2.7. **Do Acompanhamento e Monitoramento pela Equipe do SUAS**

2.7.1. Durante todo o período de acolhimento, a Comunidade Terapêutica deverá manter contato regular com a equipe de referência do SUAS (CRAS ou CREAS), conforme encaminhamento, garantindo o compartilhamento das informações necessárias à proteção integral da pessoa acolhida.

2.7.2. A equipe da Comunidade deverá emitir relatórios mensais de acompanhamento individual, contendo informações sobre a evolução da pessoa acolhida, atividades realizadas, necessidades identificadas e sugestões de encaminhamentos.

2.7.3. A equipe de referência do SUAS poderá realizar visitas técnicas, reuniões de avaliação conjunta e outras formas de monitoramento presencial ou remoto, com o objetivo de assegurar a articulação intersetorial e a efetividade da proteção social ofertada.

2.8. **Dos Critérios de Desligamento**

2.8.1. O desligamento da pessoa acolhida do serviço poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Conclusão do período de acolhimento, conforme o Plano Individual de Atendimento (PIA), em articulação com a rede socioassistencial;
II. Solicitação voluntária da pessoa acolhida;
III. Transferência para outro serviço da rede, por mudança de necessidade ou perfil;
IV. Descumprimento reiterado das normas de convivência pactuadas, com registro em relatório técnico;
V. Situação de emergência que exija interrupção imediata do acolhimento, com comunicação à rede de proteção.

2.8.2. Em qualquer hipótese de desligamento, a Comunidade deverá apresentar relatório circunstanciado com avaliação técnica da situação e, sempre que possível, realizar o desligamento de forma planejada e articulada com a equipe do SUAS.

3. JUSTIFICATIVA

A problemática do uso abusivo de álcool e outras drogas configura-se como um fenômeno social de alta complexidade, demandando respostas intersetoriais e integradas por parte do poder público e da sociedade civil. Em Caçapava, assim como em diversos municípios brasileiros, o agravamento da dependência química entre a população em situação de rua tem

desafiado os serviços da rede socioassistencial e de saúde, exigindo estratégias específicas e coordenadas para o enfrentamento desse cenário.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto Federal nº 7.053/2009), aliada à Política Nacional sobre Drogas (Decreto nº 9.761/2019) e à Lei nº 13.840/2019 (que regulamenta o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas), orienta que as ações voltadas a essa população devem considerar a centralidade da pessoa, o respeito à autonomia e à dignidade humana, com foco na redução de danos e na reinserção social.

Nesse contexto, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do município de Caçapava tem desempenhado um papel fundamental por meio de seus equipamentos – CRAS, CREAS, Casa de Passagem e Abordagem Social – no acompanhamento e encaminhamento de indivíduos em situação de vulnerabilidade, particularmente aqueles cuja situação é agravada pelo uso de substâncias psicoativas. A atuação integrada da rede de serviços demonstra a necessidade urgente de dispositivos especializados, que possibilitem o acolhimento voluntário e terapêutico de pessoas com dependência química. Este acolhimento deve proporcionar cuidado continuado, seguro e qualificado, visando não apenas a reinserção social dos acolhidos, mas também sua independência financeira e a superação da situação de rua. Dessa forma, o SUAS contribui para a construção de uma trajetória de reabilitação, inclusão social e recuperação da cidadania.

Com base em dados registrados entre janeiro de 2024 e abril de 2025 pela Abordagem Social e Casa de Passagem atuantes no Município de Caçapava/SP, verificou-se uma média mensal de aproximadamente 140 pessoas atendidas em situação de rua, das quais mais de 90% são do sexo masculino. A maioria encontra-se na faixa etária de 40 a 59 anos, revelando exclusão prolongada, mas também há crescimento entre jovens de 18 a 29 anos, que demandam intervenções preventivas e terapêuticas específicas. Observou-se ainda que mais de 80% dos atendidos são pessoas itinerantes, o que confirma o município como ponto de circulação regional. No entanto, cerca de 25 munícipes são acompanhados mensalmente, número que justifica a oferta de vagas locais específicas para pessoas com vínculo territorial.

Esse cenário evidencia a carência de recursos públicos voltados à reabilitação de pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas e reforça a urgência da criação de serviços especializados no município, como a Comunidade Terapêutica, que funcione de forma articulada à rede SUAS e que priorize o cuidado continuado, seguro e humanizado.

As Comunidades Terapêuticas, reconhecidas como entidades privadas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, conforme a Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) e a Resolução CONAD nº 1/2015, constituem importante estratégia complementar no processo de cuidado e reabilitação biopsicossocial dessas pessoas.

A proposta deste chamamento público visa, portanto, estabelecer parceria com Organizações da Sociedade Civil aptas a ofertar 10 (dez) vagas de acolhimento terapêutico, em regime residencial voluntário, garantindo ambiente protegido, metodologia socioeducativa, suporte psicoterapêutico e acompanhamento técnico individualizado, com foco na reorganização da

vida e na construção de novos projetos pessoais, tendo em vista a superação da situação de rua e a reinserção familiar, comunitária e social.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, conforme definidas no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, que:

I. Estejam legalmente constituídas no país, ou, se estrangeiras, autorizadas a funcionar no território nacional;

II. Estejam sediadas e atuando na região do Vale do Paraíba, estado de São Paulo.

III. Apresentem objetivos estatutários compatíveis com o objeto deste Chamamento;

IV. Estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de seu município de sede ou atuação, conforme Resolução CNAS nº 14/2014;

V. No caso de OSC sediada fora do Município de Caçapava/SP, deverá providenciar sua inscrição no CMAS de Caçapava no prazo de até 30 (trinta) dias após a celebração do Termo de Colaboração, sob pena de suspensão de repasses e rescisão da parceria;

VI. Apresentem toda a documentação exigida neste Edital, inclusive o Plano de Trabalho conforme modelo proposto, com detalhamento de ações;

VII. Assinem e apresentem a Declaração de Ciência e Concordância (Anexo I), afirmando que estão cientes e concordam com as disposições deste Edital e seus anexos, e que se responsabilizam pela veracidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender os requisitos elencados no Anexo IV.

5.2. Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser comprovado por instrumentos de parcerias anteriores mediante convênio com quaisquer administrações públicas relativas ao respectivo objeto, e adicionalmente, pela inscrição ativa e certificação junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

5.3. **Exigências Sanitárias:**

5.3.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão comprovar que a unidade de acolhimento cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança sanitária, estrutura física, funcionamento e equipe técnica para o atendimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

5.3.2. A instituição deverá apresentar, entre outros documentos:

a) Licença sanitária válida;

b) Alvará de funcionamento;
c) Projeto Institucional e Plano de Atendimento Socioassistencial Individualizado (PIA) compatível com o público atendido;
d) Comprovação da adequação estrutural da unidade conforme as normas da RDC nº 29/2011 da ANVISA e das normativas da Vigilância Sanitária local.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão competente para processar e julgar o presente chamamento público, nos termos da Lei Federal n° 13.019/14.

6.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do (art. 27, §§ 2° e 3°, da Lei Federal n° 13.019/14);

6.3. A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de profissional com notório conhecimento e experiência na Política de Assistência Social, especialmente no atendimento à população em situação de rua e/ou no serviço de acolhimento institucional.
Esse profissional poderá ser integrante da própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desde que não esteja diretamente vinculado à execução de propostas concorrentes, resguardando-se a imparcialidade do processo.

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências e /ou solicitar documentações para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos inscritos ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.5. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes

7. QUADRO DE DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS, TOTAL DE VAGAS E VALOR MENSAL PREVISTO

Tabela 1

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		TOTAL DE VAGAS	VALOR DE REFERÊNCIA POR USUÁRIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO 2025
1	Comunidade Terapêutica	10	1.650,00	16.500,00	07.11.00.33.50.39.08.245.4016.2428

7.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinado aos serviços da Rede de Proteção Especial.

7.2. Os recursos somam o valor mensal de R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos

reais) para a quantidade de 10 (dez) vagas, no exercício de 2025 e subsequentes. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

7.3. O valor por *per capta* é de R$ 1.650,00 (Mil seiscentos e cinquenta reais).

8. DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

8.1. As liberações de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil selecionada obedecerão ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, o qual deverá manter consonância com as metas e etapas de execução da parceria.

8.2. O repasse estará condicionado ao cumprimento dos prazos e entregas estabelecidos, observando-se o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, que determina que os recursos públicos somente serão liberados conforme a necessidade da execução do objeto pactuado, resguardando a boa gestão dos recursos públicos.

9. DAS DESPESAS E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Nas contratações, na realização de despesas e nos pagamentos efetuados com recursos oriundos da presente parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá observar rigorosamente o disposto no instrumento jurídico firmado, no respectivo Plano de Trabalho e na legislação aplicável, especialmente o que determinam os incisos XIX e XX do art. 42, bem como os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a Instrução Normativa nº 01/2020 do TCE-SP (arts. 176 a 184), que orienta sobre o controle e a fiscalização de parcerias com OSCs, definindo os procedimentos para prestação de contas, publicação de extratos e transparência dos repasses.

9.2. É de inteira responsabilidade da OSC e de seus dirigentes o conhecimento e o cumprimento dessas normas legais. A eventual alegação de desconhecimento **não será admitida como justificativa para o descumprimento das obrigações pactuadas** ou para a inaplicabilidade das sanções cabíveis em caso de irregularidades ou inexecução da parceria.

9.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei Federal n° 13.019/14):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) custos indiretos necessários à execução do objeto (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros desde que aprovados previamente pela Secretaria de Assistência Social); e

c) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários e essenciais à instalação dos referidos equipamentos e materiais. A aquisição dos equipamentos e materiais que trata este item deverá ser solicitada pela OSC previamente e aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Caçapava.

9.4. A assessoria jurídica e contábil que trata a alínea “b” do item 9.3 não poderá receber pagamento de recurso se agir para defender os interesses da entidade contra a Prefeitura Municipal de Caçapava/SP.

9.5. Os salários dos funcionários da OSC deverão corresponder com a média do mercado de trabalho, devendo ser comprovado o valor a ser pago com base em três orçamentos realizados com outros funcionários da mesma categoria ou pelo valor fixado em convenção coletiva de trabalho.

9.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

9.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal n° 13.019/14.

9.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

9.9. A seleção de propostas não obriga a administração pública firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.10. Os bens remanescentes adquiridos com recursos públicos serão patrimoniados e poderão ser solicitados pela Administração Pública no final da parceria pactuada.

10. DAS DATAS RELATIVAS ÀS FASES DE SELEÇÃO

10.1. A fase de Seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	**18/07/2025 (sexta-feira)**
2	Recebimento dos Planos de Trabalho e Documentação	**19/08/2025 (terça-feira)**
3	Avaliação dos projetos	**20 a 26/08/2025 (quarta a terça)**
4	Divulgação do Resultado Preliminar	**27/08/2025 (quarta-feira)**
5	Interposição de Recursos	**28/08 a 03/09/2025 (quinta a quarta)**
6	Análise dos Recursos	**04 a 08/09/2025 (quinta a segunda)**
7	Divulgação do Resultado Final e dos Recursos	**09/09/2025 (terça-feira)**
8	Homologação e Convocação para Assinatura	**10 a 12/09/2025 (quarta a sexta)**
9	Assinatura do Termo de Colaboração	**15/09/2025 (segunda-feira)**
10	Início da Execução da Parceria	**01/10/2025 (quarta-feira)**

10.2. **Da Publicação do Edital**

10.2.1. O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura: http://www.cacapava.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município disponível em https://www.cacapava.sp.gov.br/diario-oficial, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado a partir da data de publicação do Edital.

10.2.2. Os interessados em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente ao setor de Vigilância Socioassistencial, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), Rua Alberto Pinto de Faria, 290, pelo telefone (12) 3653-3512 ou

pelo endereço eletrônico vigilancia.social@cacapava.sp.gov.br. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para o término de envio dos Planos de Trabalho. Decorrido o prazo de recebimento das propostas não serão mais aceitos quaisquer questionamentos.

10.3. **Envio dos projetos pelas OSC's.**

10.3.1. O Projeto com o Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, nos termos do art. 22 da Lei Federal n° 13.019/14:

I. descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
II. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
III. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
IV. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
VI. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
VII. respeitar e conter os requisitos mínimos constantes no Termo de Referência (documento anexo).

10.3.2. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "V" do item anterior deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de meios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.3.3. As OCS's interessadas em participar do presente chamamento público deverão apresentar em **envelope lacrado:**

I. O Projeto contendo o Plano de Trabalho constante no Anexo II
II. A organização deverá apresentar toda a documentação constante no presente edital, sob pena de inabilitação;
III. Entregues em **uma única via impressa, e uma via digital em pendrive,** devendo ter todas as folhas rubricadas e numeradas

sequencialmente, e ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente

IV. ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social, no dia **11 de Agosto/2015, durante horário de funcionamento da secretaria da SMDS**.

10.3.4. O envelope deverá conter na parte externa a seguinte identificação:

Identificação:
• Nome da OSC :
• CNPJ:
• Referente: Edital de Chamamento Público **n° 02/2025**
Conteúdo do envelope:
• Plano de Trabalho: "Comunidade Terapêutica" (por exemplo)
• Documentação
• Público alvo de atendimento:
• 1 via física e 1 via digital em Pendrive
Contato:
• Responsável:
• Telefone e e-mail:

10.3.5. Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido no presente Edital, e/ou sem identificação, não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação da OSC interessada.

10.3.6. Cada OSC poderá apresentar apenas um Projeto para cada público alvo, descrito no item 1 da Tabela 1. Caso venha a apresentar mais de um Projeto sobre o mesmo público alvo e dentro do prazo, será considerado apenas o último enviado.

10.3.7. Todas as Comunicações realizadas com as OSC's, serão realizadas "exclusivamente" por meio do e-mail informado no momento da entrega do envelope. É de responsabilidade exclusiva das OSC's, o fornecimento de e-mail válido e a devida manutenção do mesmo, para recebimento das mensagens.

10.4. **Da avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção**:

10.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção de Projetos Socioassistenciais analisará os projetos e documentação apresentados pelas OSC's concorrentes.

10.4.2. Os projetos deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 abaixo.

10.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 3, a seguir.

10.4.4. A COMISSÃO PODERÁ REALIZAR VISITAS NAS ENTIDADES QUE APRESENTAREM PLANO DE TRABALHO.

10.4.5. Nos termos do § 6º do art. 27 da lei 13.019/2014 a homologação deste chamamento não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

Tabela 3

Requisitos	Formas de comprovações	Metodologia de pontuação	
		Pontos	Pontuação máxima
1)Possuir equipamentos, mobiliários e eletrodomésticos em condições de uso ao objeto.	Apresentar relação que identifique o patrimônio em quantidades **suficientes**, em relação ao objeto podendo ser comprovada mediante visita ao local, se necessária	Grau pleno de atendimento: **4 pontos** Grau satisfatório de atendimento: **2 pontos** Grau Insatisfatório ou não atendimento: **0 pontos**	04
2) Comprovar possuir estrutura física para desenvolver o objeto em condições satisfatórias	Apresentar documentação comprobatório através de: escritura, cessão, locação e alvará de funcionamento da prefeitura.	Grau pleno de atendimento: **4 pontos** Grau satisfatório de atendimento: **2 pontos** Grau Insatisfatório ou não atendimento: **0 pontos**	04
3) Detalhamento do objeto (Serviço, Programa ou Benefício)	**S**e a Instituição ou organização apresenta clareza e coerência no detalhamento do objeto. (Item averiguado no Plano de Trabalho apresentado).	Grau pleno de atendimento: **4 pontos** Grau satisfatório de atendimento: **2 pontos** Grau Insatisfatório ou não atendimento: **0 pontos**	04
4) Descrição das metas, indicadores e meios de verificação	Se a Instituição ou organização apresenta clareza e coerência no detalhamento do Item Monitoramento e	Grau pleno de atendimento: **4 pontos** Grau satisfatório de atendimento: **2 pontos**	04

	Avaliação no Plano de Trabalho apresentado	Grau Insatisfatório ou não atendimento: **0 pontos**	
5) Recursos Humanos	Para o Plano de Trabalho que apresentar o quadro de recursos humanos de acordo com as exigências da Equipe de Referência e com vínculos de trabalho não precarizados.	Grau pleno de atendimento: **4 pontos** Grau satisfatório de atendimento: **2 pontos** Grau Insatisfatório ou não atendimento: **0 pontos**	04
	Outros profissionais além da equipe de referência, compatíveis com a execução do trabalho. (contrapartida da OSC)	Grau satisfatório de atendimento: **2 pontos** Grau insatisfatório ou não atendimento: **0 pontos**	02
6) Sustentabilidade Técnica	Atende plenamente os princípios norteadores das normativas de Assistência Social, como os parâmetros para funcionamento, capacidade de planejamento e avaliação de suas atividades	Grau pleno de atendimento: **4 pontos** Grau satisfatório de atendimento: **2 pontos** Grau Insatisfatório ou não atendimento: **0 pontos**	04
7) Sustentabilidade Financeira	A Instituição ou organização apresenta disponibilidade de recursos próprios para a execução do objeto. (Apresentar balanço patrimonial da entidade do ano anterior)	20% a 30% - Grau pleno de atendimento: **4 pontos** 10% a 20% - Grau satisfatório de atendimento: **2 pontos** 0% - Grau insatisfatório ou não atendimento: **0 pontos**	04

8) Avaliação do Plano de trabalho: adequação do Plano de Trabalho à Resolução – RDC n° 29/11 e RESOLUÇÃO CONAD n° 01/2015.	**-Apresentação de plano de trabalho contendo:** ▪ Estrutura física compatível com a RDC nº 29/11 (descrição de dormitórios, banheiros, áreas de convivência, etc.); ▪ Previsão de acolhimento voluntário e elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA); ▪ Metodologia terapêutica compatível com a política de redução de danos e reinserção social; ▪ Comprovação de equipe técnica mínima conforme normas sanitárias e socioassistenciais; ▪ Indicação de documentos comprobatórios: licença sanitária, projeto terapêutico, cronograma de atividades e vinculação ao SUAS/SUS.	Pleno preenchimento dos itens do plano de trabalho, com plena adequação às normativas da RDC nº 29/11 e da Resolução CONAD nº 01/2015: **10,0 Pontos** Preenchimento parcial, com proposta adequada à política: **5,0 Pontos** Preenchimento completo, mas com adequação parcial à política: **3,0 Pontos** Proposta inadequada ou ausência de plano de trabalho: **0,0 Pontos**	10
TOTAL DE PONTOS			40

10.5. A pontuação final atribuída será o total dos pontos, que se constitui na soma do resultado de cada requisito.

10.6. Será considerada primeira colocada por objeto, sendo serviço, programa ou benefício, a OSC que obtiver a maior pontuação.

10.7. os casos de empate no Plano de Trabalho serão analisados de acordo com os seguintes critérios eliminatórios, na seguinte ordem:
a)Possuir o CEBAS, conforme §1° do art.3° da Resolução CNAS n.21/2016;
b) maior nota no item "8"

10.8. **Critérios Eliminatórios:**

10.8.1. A falsidade de informações nos projetos acarretará a eliminação da OSC, a qualquer momento, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente.

10.8.2. **A Organização da Sociedade Civil que obtiver pontuação igual a zero no item 8 – Avaliação do Plano de Trabalho: adequação à Resolução RDC nº 29/2011 e à Resolução CONAD nº 01/2015, será automaticamente desclassificada, por considerar-se a proposta incompatível com os parâmetros legais, sanitários e técnico-metodológicos exigidos para a execução do serviço por não demonstrar, assim, capacidade técnica mínima nem compatibilidade com a política pública envolvida, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.**

10.8.3. Encerrada a etapa de entrega das propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos descritos no item 12.2 e o atendimento aos requisitos previstos neste edital.

10.8.4. Na hipótese da OSC selecionada, mesmo intimada, não apresentar os documentos exigidos neste edital, a mesma será desclassificada. Neste caso, a OSC mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos da proposta.

10.8.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos deste edital.

10.8.6. A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar capacidade instalada mínima compatível com o número de vagas contratadas, conforme definido no Plano de Trabalho, demonstrando possuir infraestrutura física, equipe técnica e regularidade sanitária adequadas. A execução da parceria será limitada ao número de vagas efetivamente contratadas, nos termos do Termo de Colaboração.

10.9. Os projetos não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.10. O município divulgará o resultado da seleção na página do site oficial da Prefeitura, https://www.cacapava.sp.gov.br/ , cuja publicação servirá para cientificar os proponentes do resultado.

11. **Da Interposição de recursos e da homologação**

11.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contado da publicação da decisão, a comissão de seleção. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

11.2. Os recursos serão apresentados junto à Secretaria de Desenvolvimento Social de Caçapava/SP, durante o horário de funcionamento desta secretaria, conforme calendário de prazos previsto neste edital.

11.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo constante no Edital;

11.4. Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção deverá homologar e divulgar no portal https://www.cacapava.sp.gov.br/ e no Diário Oficial do Município, disponível em https://www.cacapava.sp.gov.br/diario-oficial , o resultado definitivo do processo de seleção.

11.5. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocar a OSC classificada para iniciar o processo de celebração.

12. **CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

12.1. As parcerias decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas por meio da celebração de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis, observadas as condições e cláusulas constantes na **Minuta do Termo de Colaboração – Anexo VII** deste Edital.

12.1.1. **A assinatura do Termo estará condicionada:**

a) à homologação do resultado final do processo seletivo;

b) à regularidade fiscal e trabalhista da Organização da Sociedade Civil selecionada;

c) à manutenção da proposta aprovada sem alterações de conteúdo, salvo ajustes solicitados formalmente pela Administração Pública;

d) à apresentação de documentos complementares, caso solicitados, e à manifestação expressa de concordância com os termos da parceria.

12.2. **Para fins de celebração da parceria as OSC deverão apresentar:**

A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar, no prazo determinado pela Administração, os seguintes documentos, organizados por categoria:

I. Documentação Jurídica

1. Cópia autenticada do Estatuto Social consolidado e registrado, com objeto compatível com o serviço de Comunidade Terapêutica (conforme Resolução CNAS nº 109/2009).
2. Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório.
3. Relação nominal dos dirigentes com número de CPF e RG.
4. Comprovante de inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social de Caçapava/SP, ou município de origem, provisoriamente.
5. Comprovante de inscrição no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social.
6. Certidão de regularidade jurídica (registro civil ou junta comercial).
7. Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ.
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
9. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), se houver, conforme Lei Complementar nº 187/2021 (*não é obrigatório, mas poderá ser considerado como critério classificatório*);
10. Declaração de não contratação de menores de 18 anos;
11. Declaração do Representante Legal da OSC, da inexistência de impedimento de celebração da parceria.
12. Declaração de que a OSC não foi penalizada com suspensão do direito de contratar com o poder público;
13. Declaração de que a OSC não possui registros impeditivos ativos nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM). *A Administração poderá consultar esses registros de ofício.*

II. Documentação Fiscal e Contábil

10. Certidão conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CND).
11. Certidão de regularidade junto ao INSS.
12. Certificado de regularidade do FGTS (CRF).
13. Certidões negativas de débitos estaduais e municipais (incluindo ISS e IPTU).
14. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, aprovadas pela assembleia.
15. Relatório de atividades do último exercício, compatível com o objeto da parceria.
16. Declaração do contador responsável (com CRC ativo).

III. Documentação Técnico-Operacional

17. Plano de Trabalho, conforme Anexo III do edital, em conformidade com:

    - Resolução RDC nº 29/2011 da ANVISA (requisitos sanitários);

- Resolução CONAD nº 01/2015 (parâmetros para Comunidades Terapêuticas).

18. Licença sanitária atualizada do estabelecimento (expedida pela vigilância sanitária municipal ou estadual).
19. Alvará de funcionamento municipal atualizado.
20. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente.
21. Declaração formal de que dispõe de infraestrutura física e equipe técnica compatível com o serviço ofertado.
22. Relação dos profissionais da equipe técnica (com cópias de diplomas e registros nos respectivos conselhos de classe).
23. Comprovação de que a unidade opera com acolhimento voluntário e em regime residencial, conforme SUAS (sem restrição de liberdade).
24. Indicação do responsável técnico pelo serviço, com qualificação e registro profissional.

IV. Documentação Socioassistencial

25. Modelo de Plano de Atendimento Individual (PIA), conforme a natureza do serviço prestado, garantindo os elementos exigidos na **Resolução CNAS nº 109/2009** e na **Resolução CONAD nº 01/2015**, incluindo diagnóstico, objetivos, estratégias de acompanhamento, reinserção e desligamento planejado.
26. Declaração de integração com a rede socioassistencial de Caçapava (CRAS, CREAS, CAPS, Casa de Passagem etc.).
27. Declaração de que respeita os princípios da Política Nacional de Assistência Social, da PNAS/2004 e da Resolução CNAS nº 109/2009.
28. Comprovação de participação prévia em ações socioassistenciais voltadas à população em situação de rua e/ou com dependência química.

Base legal e normativa:

- Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC): Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.
- Lei nº 8.742/1993 (LOAS): Dispõe sobre a organização da Assistência Social no Brasil e institui o SUAS.
- Decreto Federal nº 7.053/2009: Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seus princípios e diretrizes.
- Resolução CNAS nº 109/2009: Define a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS.
- Resolução CNAS nº 14/2014: Estabelece normas para inscrição e acompanhamento das entidades socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.
- Resolução CONAD nº 01/2015: Regula as diretrizes e requisitos para o funcionamento das Comunidades Terapêuticas no âmbito do SISNAD.
- RDC ANVISA nº 29/2011: Estabelece os requisitos sanitários para o funcionamento de instituições que atendem pessoas com transtornos por uso de substâncias psicoativas.
- Lei Complementar nº 187/2021: Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social (CEBAS) e seus benefícios fiscais.
- Instrução Normativa TCE-SP nº 01/2020: Define regras e procedimentos para fiscalização das parcerias firmadas com organizações da sociedade civil no Estado de São Paulo.

12.3. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei Federal n° 13.019/14). A Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município, estará disponível em https://www.cacapava.sp.gov.br/diario-oficial

13. DA VEDAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

13.1. Fica vedada a celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Tenha como dirigente servidor público ou agente político do Poder Executivo, Legislativo ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III. Esteja declarada inidônea para contratar com a Administração Pública ou tenha sofrido suspensão temporária ou impedimento de participar de licitação ou celebrar parcerias, em qualquer esfera federativa (Federal, Estadual ou Municipal);

IV. Esteja cumprindo penalidade vigente, imposta por órgão da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera federativa, com base em decisão administrativa ou judicial com trânsito em julgado, inclusive por força do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

V. Tenha suas contas relativas a parcerias públicas julgadas irregulares, com decisão definitiva, pelo Tribunal de Contas competente, nos últimos 8 (oito) anos, conforme jurisprudência do TCE-SP e art. 33, parágrafo único da Lei nº 13.019/2014.

VI. Tenha prestação de contas pendente de análise, reprovada ou não apresentada junto ao Município de Caçapava/SP, relativa a instrumentos anteriormente firmados, no período dos últimos 05 (cinco) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoas que:

a) Tenham tido suas contas julgadas irregulares ou rejeitadas, com decisão definitiva (transitada em julgado), pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), em relação a parcerias com a Administração Pública, no período dos últimos 08 (oito) anos;

b) Estejam inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em razão de decisão administrativa ou judicial por prática de falta grave, enquanto durar a inabilitação;

c) Sejam consideradas responsáveis por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, enquanto perdurarem os prazos de suspensão dos direitos políticos e de inelegibilidade, conforme os incisos I, II e III do art. 12 da referida lei.

14. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES PARA A OSC

14.1. Executar o objeto da parceria conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo III) e Termo de Referência (Anexo II), observado o cronograma físico-financeiro pactuado;

14.2. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla publicidade à parceria firmada com o Poder Público Municipal, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio de:

I. Divulgação em seu site eletrônico institucional, caso existente, e/ou em mídias sociais de sua titularidade;

II. Afixação de informações básicas da parceria em mural ou local de fácil visibilidade nas dependências da entidade onde o serviço é executado, contendo, no mínimo: nome do projeto, número do Termo de Colaboração, vigência e logomarca da Prefeitura de Caçapava.

14.3. Movimentar os recursos da parceria exclusivamente por meio de conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal;

14.4. Apresentar mensalmente a prestação de contas financeira e relatórios técnicos de execução, conforme modelo e prazos definidos pela Administração Pública Municipal e orientações do TCE-SP;

14.5. Manter arquivados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, todos os documentos originais comprobatórios da execução física e financeira da parceria;

14.6. Alimentar mensalmente o sistema informatizado GESUAS ou outro que venha a ser indicado, com as informações sobre os usuários e serviços ofertados;

14.7. Garantir que apenas poderão ser acolhidos usuários previamente encaminhados pelos equipamentos do SUAS, que estejam em situação de rua, residentes no município de Caçapava, e Executar o serviço conforme Plano de Trabalho compactuado.

14.8. Atualizar **mensalmente o Portal da Transparência Institucional** com informações sobre a execução da parceria e aplicação dos recursos;

14.8.1. Fotos, relatórios, materiais, prestação de contas, balanço patrimonial, estatuto social atualizado, termos de ajustes, planos de trabalho, relação nominal dos dirigentes, valores repassados, lista de prestadores de serviço – pessoas físicas e jurídicas e os respectivos valores pagos, remuneração individualizadas dos dirigentes e empregados com respectivos nomes, cargos ou funções, relatório físico financeiro de acompanhamento, regulamento de compras e de contratação de pessoal;

14.9. **DAS VEDAÇÕES DE USO DE RECURSOS PÚBLICOS**

14.9.1. É vedada a utilização dos recursos públicos vinculados à parceria para:

I. Pagamento de taxa de administração, de gerência ou similares;
II. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo previsão em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
III. Modificação do objeto pactuado, salvo para ampliação de metas, com prévia aprovação formal da Administração;
IV. Utilização dos recursos para finalidade diversa da pactuada, ainda que em caráter emergencial;
V. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou OSCs congêneres;
VI. Realização de despesas com:
   a) Multas, juros ou correção monetária decorrentes de pagamentos em atraso;
   b) Publicidade que não tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, ou que contenha nomes, símbolos ou imagens que configurem promoção pessoal;
   c) Pessoal contratado em desacordo com o art. 46 da Lei nº 13.019/2014;
   d) Obras de ampliação ou construção de infraestrutura física;
   e) Despesas não previstas no Plano de Trabalho;
   f) Despesas realizadas fora do período de vigência do Termo de Colaboração;
   g) Pagamentos a servidores públicos por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo hipóteses previstas em lei específica;
   h) Reiteração do uso dos recursos para fins não pactuados, mesmo em situação excepcional.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.1. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da execução da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e das normativas aplicáveis.

15.2. Emitir parecer conclusivo anual, ao final da vigência da parceria, acerca da conformidade do objeto executado e dos resultados alcançados pela Organização da Sociedade Civil, com base nos instrumentos de avaliação e nas metas pactuadas.

15.3. Homologar o processo de monitoramento e avaliação, conduzido por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Poder Executivo, conforme disposto na legislação e vinculado às diretrizes da política municipal de assistência social e à proposta de trabalho da entidade parceira.

15.4. Disponibilizar e repassar os recursos financeiros vinculados à presente parceria, desde que comprovada a regularidade na execução do objeto e a observância das condições previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

15.5. Analisar, examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, fiscalizando o adequado uso dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações pactuadas.

15.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de inexecução parcial ou total da parceria, de descumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração ou das disposições deste edital, resguardado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014

.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. **Impugnação do Edital:** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar impugnação ao presente Edital, por ilegalidade ou irregularidade, mediante petição fundamentada, a ser protocolada presencialmente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Caçapava, até o prazo de 10 (dez) dias corridos antes da data-limite para apresentação das propostas.

16.2. As impugnações deverão conter:

16.2.1. Identificação do impugnante;

16.2.2. Fundamentação legal e técnica;

16.2.3. Elementos que demonstrem a suposta irregularidade.

16.3. O recebimento, análise e resposta à impugnação serão de responsabilidade da Comissão de Seleção, que poderá acatar ou rejeitar o pedido, de forma motivada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

16.4. A apresentação da impugnação não suspende o andamento do edital, salvo se houver decisão administrativa ou judicial em sentido contrário. Fundamento legal: Art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014

16.5. **Pedidos de esclarecimento:** Os pedidos de esclarecimento relativos ao presente Edital e seus anexos deverão ser enviados exclusivamente por meio digital, para o endereço eletrônico institucional da Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.

16.6. As solicitações deverão ser fundamentadas e encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data-limite para apresentação das propostas.

16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, no site oficial da Prefeitura de Caçapava e/ou no Diário Oficial do Município, e passarão a integrar este edital para todos os efeitos legais.

16.8. O envio de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos do edital, salvo decisão administrativa expressa.

16.9. A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

16.10. Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

16.11. **Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.**

16.12. O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na **desclassificação do projeto e na imediata desconsideração da intenção de firmação do TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.

16.13. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

16.14. A remuneração da equipe de trabalho custeada com recursos da parceria não estabelece vínculo empregatício com a Administração Pública. A inadimplência da OSC quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias ou quaisquer encargos legais não transfere ao Poder Público qualquer responsabilidade, tampouco poderá comprometer a execução do objeto do Termo de Colaboração ou gerar ônus adicional à Administração.

16.15. A simples formalização da entrega do Plano de Trabalho implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

I. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que atende às condições de participação no chamamento público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;

II. Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do chamamento público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;

III. Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do **TERMO DE COLABORAÇÃO** que resultar independentemente de sua transcrição;

IV. Que assegura a inexistência de impedimento legal para celebrar parceria com a

Administração Pública;

V. Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

16.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-à o dia do início e incluir-se- à o do vencimento.

16.17. A parceria celebrada na forma prevista terá vigência por até 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

16.18. O presente edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço https://www.cacapava.sp.gov.br/

16.19. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste edital.

16.20. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.21. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Caçapava, Estado de São Paulo.

16.22. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo II - Termo de Referência
Anexo III - Modelo de Plano de Trabalho;
Anexo IV – Requisitos e impedimentos para a Celebração do Termo de Colaboração
Anexo V - Termo de Ciência e Notificação / RP09
Anexo VI – Modelos de Declarações
Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração
Anexo VIII – Cartilha Explicativa da Liberação e Recursos

16.23. Os anexos são parte integrante deste Edital.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

_____

inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n° _____ por intermédio de seu Representante Legal o(a) Sr(a) _____

_____portador (a) da Cédula de Identidade n°_____ inscrito (a) no CPF/MF sob o n° _____, DECLARA que a _____está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n° 02/2025 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Caçapava,_____ de _____ 2025.

_____

Representante Legal

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para execução do serviço de acolhimento institucional, na modalidade Comunidade Terapêutica, voltado a pessoas em situação de rua com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial, conforme Lei nº 13.019/2014, Resolução CONAD nº 01/2015 e RDC ANVISA nº 29/2011.

2) JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O acolhimento de pessoas com dependência química em situação de rua é uma necessidade identificada na rede socioassistencial do Município de Caçapava. Entre janeiro de 2024 e abril de 2025, a Abordagem Social e a Casa de Passagem registraram média mensal de 140 atendimentos a pessoas em situação de rua, sendo 90% homens e com prevalência da faixa etária entre 40 e 59 anos, além de crescimento de casos entre jovens de 18 a 29 anos. Mais de 80% dos casos envolvem pessoas itinerantes, enquanto 25 munícipes são acompanhados mensalmente.

A escassez de recursos especializados para tratamento de usuários de substâncias psicoativas em situação de rua torna urgente a instituição de parceria com Comunidade Terapêutica habilitada, de forma articulada à rede SUAS, garantindo atendimento humanizado, seguro e alinhado às diretrizes da Política Nacional sobre Drogas, à PNAS e ao Decreto nº 7.053/2009.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Oferta de 10 (dez) vagas em regime de acolhimento residencial, com permanência de 24 horas, destinadas a pessoas maiores de 18 anos em situação de rua, sexo masculino, encaminhadas exclusivamente pelos serviços da rede SUAS do município de Caçapava.

O acolhimento deverá ser voluntário, fundamentado em Plano de Atendimento Individual (PIA), elaborado e acompanhado por equipe técnica da entidade em articulação com o CREAS e demais serviços da rede socioassistencial, garantindo acompanhamento psicossocial, aplicação de metodologia terapêutica, fortalecimento de vínculos e suporte à reinserção social e familiar, conforme os princípios da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS. A inserção no serviço terá triagem articulada entre os serviços de assistência social (Casa de Passagem e Creas) e saúde (Caps II e AD).

A organização do serviço deverá garantir privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça, etnia, religião, animais de estimação, gênero e orientação sexual. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários, sociais e da função protetiva dos indivíduos e suas

famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

4) DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

A OSC deverá:

- Possuir sede ou unidade de acolhimento em local com distância de até 50 km do Município de Caçapava;
- Estar regularmente constituída e possuir inscrição no CNEAS e no Conselho Municipal de Assistência Social;
- Atender às normas da RDC ANVISA nº 29/2011 e da Resolução CONAD nº 01/2015;
- Possuir licença sanitária, alvará de funcionamento e plano de trabalho;
- Comprovar experiência prévia na execução de serviços similares;
- Garantir equipe técnica mínima qualificada, com dimensionamento compatível com o número de acolhidos, composta por: 01 (um) psicólogo, 01 (um) assistente social, 01 (um) coordenador técnico, 03 (três) monitores/cuidadores, no mínimo, em escala de revezamento e 01 (um) auxiliar administrativo, garantindo atendimento em regime de 24 horas;
- Comprometer-se com a elaboração de relatórios mensais e participação em reuniões de monitoramento com a rede SUAS.

5) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- Início da parceria: 01/10/2025
- Vigência: até 31/12/2026
- Valor por usuário/mês: R$ 1.650,00
- Total mensal: R$ 16.500,00
- O repasse ocorrerá mensalmente, mediante entrega dos relatórios exigidos, conforme cronograma e metas pactuadas.

6) GESTÃO E MONITORAMENTO

O acompanhamento da execução do objeto será feito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Caçapava, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme a Lei nº 13.019/2014, com base nos relatórios mensais, visitas técnicas das proteções básica e/ou especial (CRAS/CREAS), indicadores definidos no plano de trabalho e articulação com os serviços da rede SUAS.

7) RESULTADOS ESPERADOS

- Atendimento de até 10 pessoas por mês em regime de acolhimento residencial voluntário, com suporte psicossocial contínuo;
- Redução de situações de vulnerabilidade social agravadas pelo uso prejudicial de substâncias psicoativas;
- Elaboração e acompanhamento sistemático do Plano de Atendimento Individual (PIA) para 100% dos acolhidos;

- Aumento do número de usuários reintegrados ao convívio familiar ou comunitário, com apoio da rede socioassistencial e de saúde;
- Encaminhamento de usuários, após estabilização clínica e social, para atividades de capacitação, trabalho protegido, frentes de trabalho ou qualificação profissional;
- Reintegração progressiva à rede de serviços públicos, com acesso à documentação, benefícios socioassistenciais e acompanhamento pós-alta articulado ao CREAS;
- Fortalecimento do papel da Comunidade Terapêutica como estratégia complementar à proteção social especial de alta complexidade no município;
- Produção mensal de relatórios técnicos contendo dados quantitativos e qualitativos das ações desenvolvidas, metas alcançadas e dificuldades enfrentadas;
- Estreitamento do vínculo intersetorial com o SUAS e os serviços de saúde, educação e trabalho, promovendo atendimento integral aos usuários;
- Garantia do acolhimento em conformidade com as normas da Resolução CONAD nº 01/2015, RDC ANVISA nº 29/2011 e demais normativas do SUAS.

8) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC): Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.
- Lei nº 8.742/1993 (LOAS): Dispõe sobre a organização da Assistência Social no Brasil e institui o SUAS.
- Decreto Federal nº 7.053/2009: Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seus princípios e diretrizes.
- Resolução CNAS nº 109/2009: Define a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS.
- Resolução CNAS nº 14/2014: Estabelece normas para inscrição e acompanhamento das entidades socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.
- Resolução CONAD nº 01/2015: Regula as diretrizes e requisitos para o funcionamento das Comunidades Terapêuticas no âmbito do SISNAD.
- RDC ANVISA nº 29/2011: Estabelece os requisitos sanitários para o funcionamento de instituições que atendem pessoas com transtornos por uso de substâncias psicoativas.
- Lei Complementar nº 187/2021: Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social (CEBAS) e seus benefícios fiscais.
- Instrução Normativa TCE-SP nº 01/2020: Define regras e procedimentos para fiscalização das parcerias firmadas com organizações da sociedade civil no Estado de São Paulo.

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

A OSC deverá garantir a ampla publicidade da parceria e atender às obrigações legais, fiscais e administrativas previstas na legislação vigente. O presente termo será parte integrante do Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(Fazer em papel timbrado da instituição)

PLANO DE TRABALHO		
1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROPONENTE		
Razão Social		
Data de criação	CNPJ:	
Inscrição no CMAS nº	Validade:	
Inscrição no CMDCA nº	Validade:	
Inscrição no CMI nº	Validade:	
Endereço		
Cidade	UF	
CEP	E-mail	
DDD/Tel	WhatsApp	
Conta-Corrente	Banco	Agência
Nome do Representante Legal		
CPF	RG	
Cargo	Função	
Endereço	CEP	
Início mandato:	Fim do mandato:	
Nome do Técnico Responsável		
CPF	RG	
Formação Profissional	N° Registro	
Cargo	Tel.:	
Endereço	CEP	
Nome do Responsável pela Prestação de Contas		

CPF	RG
Formação Profissional	N° Registro
Cargo	Tel.:
Endereço	CEP

2. TÍTULO

Obs.: Deve refletir a natureza do problema enfocado e ter impacto significativo em seu leitor.

2.1 CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (Tipo de Serviço)

Proteção Social Especial de Alta Complexidade tipo Acolhimento em regime residencial, voluntário e gratuito.

2.2 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PRETENDIDA: 10 vagas

VALOR DE REFERÊNCIA POR USUÁRIO: R$1.650,00
VALOR TOTAL PREVISTO:R$ 247.500,00 (15 meses de contrato)

2.3 DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O município de Caçapava, assim como muitas cidades brasileiras, têm vivenciado o agravamento das situações de vulnerabilidade social associadas à população em situação de rua. Entre janeiro de 2024 e junho de 2025, os serviços da Casa de Passagem e da Abordagem Social realizaram, em média, 130 atendimentos mensais. Desse total, cerca de 90% dos atendidos são do sexo masculino, com predominância da faixa etária entre 40 e 59 anos, o que caracteriza um perfil de rua prolongada e consolidada.

Destaca-se ainda a presença crescente de jovens entre 18 e 29 anos, o que demanda estratégias preventivas e terapêuticas específicas. O dado mais alarmante é que mais de 80% dos atendidos são itinerantes, evidenciando Caçapava como um ponto de circulação regional, o que requer uma política intermunicipal de enfrentamento e articulação contínua da rede de proteção.

No que se refere aos munícipes em situação de rua, levantamento realizado em julho de 2025 identificou 22 pessoas, sendo 18 homens (82%) e 4 mulheres (18%). Destes, 21 declararam fazer uso de álcool ou outras

substâncias psicoativas (SPA), sendo este o principal fator associado à permanência nas ruas, seguido por questões de saúde mental, ausência de vínculos familiares e condições sociais precárias.

A atuação da rede socioassistencial, especialmente por meio do SUAS local – CRAS, CREAS, Casa de Passagem, CAPS AD, unidades de saúde e frentes de trabalho – tem buscado respostas integradas, com ações intensivas de abordagem, acompanhamento e encaminhamento, em articulação com o Programa Integra Pop "Novo Rumo" e comitês intersetoriais. Ainda assim, a complexidade dos casos exige a ampliação da oferta de acolhimento especializado, em espaço protegido e com foco em reabilitação psicossocial e reinserção social.

Esse cenário justifica a necessidade de celebrar parcerias com Organizações da Sociedade Civil para execução do serviço de Comunidade Terapêutica, com vagas destinadas exclusivamente a **pessoas em situação de rua do município de Caçapava**, em regime voluntário, com acompanhamento técnico, abordagem humanizada e alinhada às diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

2.4 JUSTIFICATIVA

A escassez de recursos especializados para acolhimento e tratamento de pessoas em situação de rua com dependência de substâncias psicoativas, no município de Caçapava, impõe a necessidade de celebrar parceria com Comunidade Terapêutica habilitada, de forma articulada à rede SUAS.

A proposta visa ofertar 10 vagas em regime residencial, para atendimento voluntário e humanizado, com base no Plano de Atendimento Individual (PIA), conforme diretrizes da Política Nacional sobre Drogas, do Decreto nº 7.053/2009 (Política para População em Situação de Rua), da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

A parceria permitirá um cuidado continuado, seguro e qualificado, articulando a reabilitação biopsicossocial dos usuários com a reinserção social, familiar e comunitária, conforme os princípios da proteção social especial de alta complexidade do SUAS.

2.5 METODOLOGIA

A execução da parceria será pautada nos princípios da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, com ênfase na garantia de direitos, atendimento humanizado e foco na reabilitação biopsicossocial. O acolhimento será realizado em regime residencial, com permanência voluntária e sem restrição de liberdade, conforme a Resolução CNAS nº 109/2009 e a Resolução CONAD nº 01/2015.

Cada usuário será acolhido mediante encaminhamento dos serviços da rede socioassistencial do município de Caçapava, com base em avaliação técnica. No ingresso, será elaborado o Plano de Atendimento Individual

(PIA), construído de forma participativa pela equipe técnica da Comunidade Terapêutica, em articulação com os serviços de referência do SUAS (especialmente o CREAS).

O serviço será executado com metodologia socioeducativa e terapêutica, que contemple:

- Acolhimento inicial e imediato quando da manifestação do pedido do usuário para internação voluntária visando a construção do vínculo . Ofertar atenção no processo de triagem, garantindo que os exames admissionais de saúde sejam feitos na etapa de acolhimento inicial, direcionando consultas e exames para execução na rede pública de saúde
- Atendimento psicossocial individualizado e em grupo;
- Oficinas temáticas e atividades terapêuticas (ex: autoconhecimento, autocuidado, cidadania);
- Atividades de convivência e fortalecimento de vínculos;
- Apoio para recuperação da autoestima e da autonomia;
- Estímulo à construção de novos projetos de vida e reinserção social;
- Encaminhamentos para documentação civil, saúde, educação e qualificação;
- Acompanhamento e atualização periódica do PIA, com definição de metas e avaliação de avanços;
- Planejamento e acompanhamento do desligamento, com articulação intersetorial.

A metodologia adotada respeitará os princípios da dignidade humana, da não discriminação, da singularidade dos sujeitos e da construção de vínculos protetivos. As atividades serão conduzidas por equipe multiprofissional com formação e experiência na área de dependência química e assistência social, garantindo o suporte necessário à recuperação e à cidadania dos acolhidos.

2.6 OBJETIVO GERAL

Ofertar acolhimento institucional na modalidade Comunidade Terapêutica a pessoas em situação de rua, munícipes, para atendimento de homens adultos acima de 18 anos, com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, em regime residencial, voluntário e gratuito, visando à reabilitação biopsicossocial e reinserção social e familiar.

2.7 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Contribuir com o processo de saída da pessoa da situação de rua
- Promover acesso de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.
- Promover acolhimento voluntário em ambiente terapêutico e protegido;
- Oferecer acompanhamento psicossocial individualizado com base no PIA;
- Estimular a autonomia e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Promover o acesso à rede de serviços do SUAS e demais políticas públicas.
- Proporcionar a construção de uma rede de apoio no processo terapêutico dos usuários;
- Possibilitar a construção de projetos pessoais e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;
- Promover o acesso à cultura, lazer, esporte, saúde, educação.
- Promover o acesso a qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva e demais

serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos.

2.8 PÚBLICO ALVO	
População atendida	**Critérios de seleção**
Homens adultos acima de 18 anos, munícipes, há pelo menos 2 anos em Caçapava.	Pessoa em situação de rua, munícipe, em acompanhamento pelos serviços da Proteção Social Especial do SUAS, com encaminhamento técnico.

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
OBS: Usar como referência o anexo II e descrição da metodologia e objetivos

N°	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	NÚMERO TOTAL DE ATENDIDOS	Nº DE GRUPOS	CRONOGRAMA	
					DURAÇÃO	PERIODICIDADE
1	Entrevista inicial e elaboração do PIA	Assistente Social / Psicólogo	10	Individual	2 horas por atendimento	Mensal
2	Acolhimento e Permanência Voluntária com apresentação do Projeto - funcionamento e assinatura de Termo de Consentimento	Coordenação/ Equipe técnica	10	Individual	Atendimento Inicial	Diária
3	Encontros de reinserção familiar Grupos de Famílias e de usuários Registrar todos os atendimentos no Gesuas	Assistente Social Psicólogo	10	Individual Grupo	a cada 2 meses	Bimestral
4	Atividades de autocuidado e rotina comunitária Registrar todos os atendimentos no	Monitores / Residentes	10	Coletivo	Diariamente	Diária

	Gesuas					
5	Atendimento social / fortalecimento de vínculos Providenciar Cadastro Único Registrar todos os atendimentos no Gesuas	Assistente Social	10	-	50 min	Quinzenal
6	Oficinas terapêuticas e socioeducativas Registrar todos os atendimentos no Gesuas	Monitores / Técnicos	10	2	1h30	3x na semana
7	Relatórios e reuniões com equipe do SUAS	Coordenação / Técnica da OSC	10	-	2h	Mensal

4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO As metas sempre são numéricas (unidades, %), colocar de 3 a 5 metas no máximo		
Obs.: As metas são desdobramentos quantificados dos objetivos específicos, relacioná-los.		
METAS	**INDICADORES**	**MEIOS DE VERIFICAÇÃO**
1. Acolher até 10 pessoas adultas/mês em situação de rua com dependência química, em regime residencial voluntário.	Nº de pessoas acolhidas por mês.	Registro de acolhimento individual, lista de presença, sistema de monitoramento (GESUAS).
2. Garantir a elaboração do Plano de Atendimento Individual (PIA) para 100% dos acolhidos em até 7 dias após o ingresso.	Percentual de PIAs elaborados dentro do prazo.	Formulários assinados, PIAs arquivados e/ou digitalizados, checklists da equipe técnica.
3.Realizar 100% dos atendimentos psicossociais previstos	Nº de atendimentos por usuário/mês	Prontuários, registros de atendimento
4. Realizar reuniões mensais com a equipe de referência do SUAS	Nº de reuniões realizadas	Relatórios entregues com protocolos e assinaturas
5.Taxa de desligamento voluntário ou evasão inferior a 50%, de até 90 dias	nº de usuários desligados	Relatórios entregues e parecer da equipe técnica suas

6.90% dos usuários com permanência superior a 30 dias, inseridos nos serviços da rede pública regional (saúde, assistência social, justiça, educação, dentre outros).	nº de encaminhamentos, referências e contra-referências realizados.	Registros em sistema, relatórios mensais.
7.15% das atividades ofertadas pela OSC deverão ser de convívio social fora da unidade de atendimento (atividades culturais, esportivas ou de lazer) por meio de parcerias promovendo cursos de capacitações profissionais e atendimentos de atenção e auto cuidado como massoterapia, estética , cabelereiro, podologia, dentre outros, bem como a promoção de cursos de capacitações profissionais e ações socioeducativas;	Nº de atividades realizadas	Registros em sistema, relatórios mensais.
8.Pelo menos 50% de desligamentos qualificados, por meio dos principais eixos estratégicos: - a construção de alternativas de moradia: Quando o usuário possui vínculos, a família deve participar das ações que desenvolva suas potencialidades no pós desligamento, por meio da participação da construção do PIA, grupos de apoio, atendimento da rede de proteção; Quando o usuário não possui vínculos familiares, a equipe psicossocial realiza a busca ativa dos familiares mais próximos, caso não haja sucesso é acionado a rede de proteção social visando a construção de autonomia e superação das dificuldades e protagonismo de vida pessoal e social. a construção de auto sustento no pós desligamento: Promover grupo de palestras e	Nº de usuários desligados	Relatórios entregues e parecer da equipe técnica suas

atividades relacionadas à questões de qualificação e requalificação profissional e empregabilidade, tendo como meta desenvolver competências, habilidades e atitudes pessoais e sociais, visando favorecer o relacionamento interpessoal, de forma a elevar competitividade no mercado de trabalho, tais como: elaboração de currículos; como se portar em uma entrevista de emprego; como montar em email e utilizá-lo para envio de currículos; treinar habilidades de comunicação, liderança, etc; importância da apresentação pessoal na busca por emprego, oficinas de geração de renda, e cursos profissionalizantes. - Promover cumprimento das ações de seu PIA: Possibilitar estratégias de reavaliação do PIA pelo menos mensalmente para que suas motivações e objetivos mantenham-se concretizados.		
9. 20% dos acolhidos com alta solicitada, acompanhados por período de 06 meses após a saída do serviço Durante o acolhimento a construção dos vínculos entre equipe psicossocial e o usuário deve ser mantida no pós desligamento pelo **período de 6 meses** visado incentivá-lo por meio de contato telefônico para a realização do acompanhamento que deve ser no mínimo mensalmente, usando ferramentas do WhatsApp, mensagens ou messenger (Facebook) ou ligações por celular, bem como da rede familiar e social que apoiem a sua recuperação.	Nº de usuários desligados e registro de ações descritas	Relatórios entregues e registros contínuos das ações em sistema.
10. 90% dos usuários, com permanência superior a 30 dias,	nº de encaminhamentos, referências e contra-referências	Registros em sistema, relatórios mensais.

referenciados no CRAS ou CREAS da sua região. Quando residente em Caçapava, seu referenciamento é feito no CRAS do território do seu endereço de moradia, porem quando o acolhido reside em outro municipio os referenciamentos são realizados no CRAS do território de residência do acolhido,.	realizados.	

5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADE (descrever as atividades mês a mês e periodicidade)															
Atividade	**Out**	**Nov**	**Dez**	**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
Acolhimento e elaboração de PIAs	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atendimentos psicossociais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oficinas e grupos terapêuticos **(criar os grupos com base nos objetivos)**	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões com equipe SUAS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Entrega de relatórios mensais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

6. RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS Detalhar as dependências da instituição, como edifícios, prédios, salas, quadras, refeitório, máquinas, equipamentos, instalações que serão utilizadas na execução das atividades			
N°	**TIPO**	**QUANTIDADE**	**LOCAL DE UTILIZAÇÃO**
1	(Usar Quantas Linhas Forem Necessárias)		
2			

7. RECURSOS HUMANOS

A execução do serviço de acolhimento institucional na modalidade Comunidade Terapêutica será realizada por equipe multiprofissional, com formação compatível, experiência na área de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas e atuação conforme os princípios da Política Nacional de Assistência Social e da Política Nacional sobre Drogas.

A OSC deverá garantir, no mínimo, a seguinte composição técnica:

Obs.: A presença de ao menos um técnico de nível superior durante o período noturno deverá ser garantida conforme preconizado pela RDC nº 29/2011.

Cargo/Função	**Carga Horária Mínima**	**Nº de Profissionais**	**Perfil/Requisitos**
Coordenador Técnico	40h semanais	1	Nível superior, com experiência em gestão de serviços socioassistenciais e proteção social especial com ênfase na Política Nacional de População em Situação de Rua
Assistente Social	30h semanais	1	Inscrição ativa no CRESS Experiencia em SUAS e ênfase em Proteção Social Especial – Pop /rua
Psicólogo	30h semanais	1	Inscrição ativa no CRP Experiencia em SUAS e ênfase em Proteção Social Especial – Pop /rua

Monitores/Cuidadores	Escala 12x36	Mínimo 3	Ensino médio completo e formação em dependência química (ou experiência comprovada)
Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais	1	Para apoio à manutenção e higiene
Administrativo/Financeiro	20h semanais	1	Apoio administrativo à execução da parceria

Referências Técnicas para Composição da Equipe:

- **Resolução CONAD nº 01/2015** – Estabelece parâmetros para funcionamento de Comunidades Terapêuticas no âmbito do SISNAD;
- **RDC ANVISA nº 29/2011** – Define os requisitos sanitários para funcionamento de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- **Resolução CNAS nº 109/2009** – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que orienta sobre os serviços de alta complexidade e composição das equipes;
- **Cadernos de Gestão do SUAS / MDS** – Diretrizes operacionais para serviços de acolhimento institucional com equipe técnica interdisciplinar;
- **Experiências de boas práticas** – Modelos de editais e parcerias financiadas por União e Estados, que incluem equipes com coordenador técnico, psicólogo, assistente social, cuidadores e apoio administrativo, a exemplo de municípios como São José/SC, Campinas e Ribeirão Preto/SP.

Descrição da Equipe Técnica							
Nome	**Escolaridade**	**Formação**	**Carga horária dedicada ao serviço**	**Função**	**Regime de Contratação**	**Valor do Salário**	**Fonte Recurso (Próprio ou Municipal)**

8. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA				
DESPESAS (Listar todas as despesas, incluindo encargos trabalhistas)				
N°	**TIPO DE DESPESA**	**QUANTIDADE**	**CUSTO MENSAL PREVISTO**	**CUSTO ANUAL PREVISTO**
1	(Usar quantas linhas forem necessárias)			
2				
3				

TOTAL R$

ORIENTAÇÕES:

- Descrever por modalidade e gênero da despesa;
- Destacar o custo mensal e anual, com os respectivos **03 orçamentos**;
- Identificar os custos separados por verba, municipal, estadual, federal e fonte própria;
- Cronograma de desembolsos.

(Na planilha de custos **não serão admitidas despesas com titulação genérica (despesas gerais, outras despesas, diversos)**, taxas administrativas e demais despesas vedadas pelos dispositivos legais que regem a transferência de recursos públicos às instituições privadas)

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (total do contrato)						
DESPESAS	**1º MÊS**	**2º MÊS**	**3º MÊS**	**4º MÊS**	**5º MÊS**	**TOTAL POR DESPESA**
1º						
2º						
3º						
4º						
5º						
TOTAL POR MÊS						

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, TÉCNICO RESPONSÁVEL E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Caçapava, _____ de _____ de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL
Nome:
Data
Assinatura:

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
Nome:
Data:
Assinatura:

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nome:
Data:

Assinatura:

ANEXO IV

REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

_____

Inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n° _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____

_____portador (a) da Cédula de Identidade n° _____ inscrito (a) no CPF/MF sob o n° _____, vem informar para que surtem todos os efeitos legais e jurídicos, que está de acordo com os itens elencados abaixo, respondendo pelo art. 299 do Código Penal em caso de omissão e/ou falsa declaração, e demais legislações aplicáveis ao caso em apreço:

a) Possui objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal n° 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2° e 3°, Lei Federal n° 13.019/14);
b) É regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n° 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei Federal n° 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2°e 3°, Lei Federal n° 13.019/14);
c) É regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Federal n° 13.019/14);
d) Possui, no momento da assinatura do Termo de Colaboração, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal n° 13.019/14);
e) Possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, na forma do (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal n° 13.019/14);
f) A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar, por meio de declaração de seu representante legal, que possui instalações físicas e condições materiais suficientes para o desenvolvimento do objeto da parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas; ou Prevê, no Plano de Trabalho, a contratação ou aquisição de bens, equipamentos ou serviços necessários à execução da parceria, com recursos públicos a serem repassados, nos termos da Lei nº 13.019/2014. Nos termos do art. 33, inciso V, alínea “c”, e § 5º da Lei Federal nº 13.019/2014, não será exigida a demonstração de capacidade instalada pré-existente, desde que o Plano de Trabalho preveja adequadamente as providências

para implantação, reforma ou adequação do espaço físico necessário à execução da parceria.

g) Detêm capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma de comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5°, da Lei Federal n° 13.019/14);
h) Atende às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2°, inciso I, alínea "b", e art. 33, § 3°, Lei Federal n° 13.019/14).

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

i) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal n° 13.019/14);
j) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, (art. 39, caput, inciso II e IV, da Lei Federal n° 13.019/14);
k) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas no (art. 39, caput, inciso V e nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n° 13.019/14;
l) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal n° 13.019/14); ou
m) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n° 8.429/92 e art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal n° 13.019/14).
n) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do município de Caçapava/SP, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5° e 6°, da Lei Federal n° 13.019/14);
o) Cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital.

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO RP- 09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO(A):
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:
TERMO DE COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO N°(DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:
ÓRGÃO PÚBLICO(A):
Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
(DEVEM SER FEITAS EM FOLHAS SEPARADAS E TIMBRADAS DA INSTITUIÇÃO)

MODELO 1 – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS

A (Razão da OSC's), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra-assinado, **DECLARA** que **NÃO** emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local-UF,____de_____de 20___.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)

MODELO 2 – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO NO QUADRO DE DIRIGENTES

A (Razão da OSC's), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra-assinado, **DECLARA** que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Certifico que os dirigentes da referida OSC, cujo período de atuação é de__/_/__a /__/_____, são:

(INDICAR TODO O QUADRO DA DIRETORIA)

Presidente:_____, CPF_____. Vice-Presidente:___, CPF__.

Local-UF,____de_____de 20___.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)

MODELO 3 – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A (Razão da OSC's), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra-assinado, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO para a celebração do Termo de Colaboração que a OSC´s:

a não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a Administração Pública;

b não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Caçapava;

d não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

e não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

f não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

h não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Caçapava, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Local-UF,____de_____de 20___.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)

MODELO 4 – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO

A (Razão da OSC's), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra-assinado, **DECLARA** que o quadro diretivo da organização da sociedade civil **não contratará**, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria, as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Local-UF,____de_____de 20___.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)

MODELO 5 – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (Razão da OSC´s):

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

(OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração)

Local-UF,____de_____de 20___.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)

MODELO 6 – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

A (Razão da OSC's), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra-assinado, **DECLARA** ser titular das contas bancárias abaixo, por meio das quais serão feitos os repasses das parcelas, referente a parceria firmada através do Termos de Colaboração, separadas por esferas governamentais:

ESFERA MUNICIPAL
Banco:
Agência:
Conta:

ESFERA ESTADUAL
Banco:
Agência: Conta:

ESFERA FEDERAL
Banco:
Agência:
Conta:

Local-UF,____de_____de 20___.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)

MODELO 7 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, c, que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração, referente ao Chamamento Público do Edital nº _____/_____.

Local-UF,____de_____de 20___.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)

MODELO 8 – DECLARAÇÃO COM DADOS PARA AUDESP

CNPJ da OSC:
Razão Social:
Data da Constituição:
Endereço:
Data de Registro da última versão do Estatuto:
Artigo de Referência:
Resumo da Finalidade:
Data da Ata da Eleição do Quadro Dirigente:

TIPO CERTIDÃO OSC	**NOME**	**CPF**	**DN**	**E-MAIL** Pessoal Inst. / Particular	**CARGO**	**PERÍODO DE ATUAÇÃO** Início/Término
Diretoria					Presidente	
Diretoria					Vice-Presidente	
Diretoria					1º Tesoureiro	
Diretoria					1ª Secretária	
Diretoria					Diretora de Patrimônio	
Conselho Fiscal					1º Titular	
Conselho Fiscal					2º Titular	
Conselho Fiscal					3º Titular	
Conselho Fiscal					1º Suplente	
Conselho Fiscal					2º Suplente	
Conselho Fiscal					3º Suplente	

Enviar anexo a cópia do RG contendo o CPF de todos os citados acima.

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/2025

PROCESSO Nº
(RECURSO: Fundo Municipal de Assistência Social)

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E (RAZÃO SOCIAL DA OSC)

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Rua Alberto Pinto de Faria, 290, Jardim Julieta, Caçapava/SP, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, (QUALIFICAÇÃO), doravante designada simplesmente MUNICÍPIO; e, de outro lado, a (RAZÃO SOCIAL DA OSC), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por seu Presidente (NOME, QUALIFICAÇÃO), doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente Termo, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Edital de Chamamento Público nº 02/2025 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho aprovado, com vistas à oferta de 10 (dez) vagas mensais em regime de acolhimento residencial terapêutico 24h para pessoas em situação de rua, com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, de ambos os sexos, a partir dos 18 anos de idade, inclusive idosos, encaminhados exclusivamente pelos serviços da rede SUAS de Caçapava.

Parágrafo 1º: As ações serão desenvolvidas conforme o Plano de Trabalho e o projeto terapêutico apresentado, respeitando os princípios da PNAS, da Lei 13.840/2019, da Resolução CNAS 109/2009 e demais normativas.

Parágrafo 2º: É vedada a adoção de critérios discriminatórios de acesso ou permanência, garantindo atendimento às diversidades de sexo, gênero, faixa etária, deficiência, etnia e orientação sexual, bem como a permanência conjunta de familiares com vínculo consanguíneo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Publicar o extrato deste Termo e seus aditivos no Diário Oficial do Município;
II. Efetuar os repasses mensais, até o 10 de cada mês, mediante aprovação da prestação de contas da parcela anterior;
III. Realizar o acompanhamento técnico, a avaliação das metas e a fiscalização do objeto, inclusive com visitas técnicas;
IV. Apoiar tecnicamente a execução das ações, promover formações e emitir pareceres e relatórios de monitoramento;
V. Homologar os relatórios de prestação de contas e de resultados apresentados pela OSC;
VI. Notificar formalmente a OSC, caso identifique irregularidades, podendo suspender os repasses até saneamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC obriga-se a:

I. Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado;
II. Garantir a qualidade da oferta dos serviços conforme diretrizes técnicas do SUAS;
III. Zelar pela manutenção de qualidade da oferta prestada, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;
IV. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento da oferta socioassistencial que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;
V. Manter equipe técnica qualificada, estrutura física adequada e condições materiais suficientes para execução da parceria;
VI. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no objeto da parceria;
VII. Prestar contas mensal e anualmente, conforme orientação da SMDS e normativas vigentes;
VIII. Apresentar relatórios mensais circunstanciados das atividades executadas, com dados quantitativos e qualitativos, relação de atendidos e extratos bancários conciliados;
IX. Manter identidade visual da OSC e crachá funcional em todos os trabalhadores alocados;
X. Manter atualizados os registros contábeis, trabalhistas, fiscais e operacionais relacionados à execução do termo;
XI. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
XII. A alimentação do GESUAS, ou de quaisquer outros sistemas oficiais de informação que venham a ser adotados pelo Município, Estado ou Governo Federal, constitui obrigação da OSC e instrumento essencial de registro dos atendimentos e acompanhamentos realizados, sendo considerada forma de comunicação em rede, integração das ações socioassistenciais e prontuário digital do usuário, conforme previsto nas normativas da Política Nacional de Assistência Social, na Resolução CNAS nº 17/2011 e na Lei nº 13.019/2014. Tais registros são fundamentais para a atuação da Vigilância Socioassistencial e para o monitoramento e avaliação da parceria.

XIII. Facilitar e permitir o acompanhamento e fiscalização por parte da SMDS, Conselhos de Assistência, Judiciário e Ministério Público;
XIV. Realizar formação inicial e continuada com os trabalhadores da parceria, inclusive por acesso à Universidade GESUAS, cumprindo as Trilhas de Conhecimento;
XV. Promover a transparência da parceria em redes sociais e canais da OSC, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014;
XVI. Manter documentos originais da prestação de contas por 10 anos;
XVII. Comunicar qualquer alteração estatutária, de diretoria ou de sede;
XVIII. Utilizar conta bancária específica em banco público e efetuar pagamentos por meio de transferência eletrônica (TED ou DOC);
XIX. Manter aplicação financeira dos recursos conforme prazo de uso (caderneta de poupança ou título público);
XX. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;
XXI. Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
XXII. Observar as vedações de uso do recurso (taxas de administração, multas, publicidade promocional, bens permanentes, ampliação de sede, etc.);
XXIII. Responsabilizar-se integralmente pela gestão de pessoal, encargos, tributos e demais obrigações;
XXIV. Elaborar e entregar balanço patrimonial, demonstrações contábeis e relatórios solicitados pelo TCE-SP;
XXV. Atender com prontidão as demandas e solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da parceria é de R$ XX.XXX,XX (por extenso), correspondente ao período de vigência de XX meses, com repasses mensais no valor de R$ XX.XXX,XX (por extenso), perfazendo o atendimento de 10 vagas com valor per capita de R$ XX.XXX,XX (por extenso), Os recursos são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme dotação orçamentária própria.

Parágrafo único: O repasse mensal estará condicionado à aprovação da prestação de contas anterior, nos termos das normativas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 15 (quinze) meses, com início em 01/10/2025 e término em 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposição legal e aprovação do CMAS.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa do Município, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

Para fins de acompanhamento da execução do objeto pactuado, fica designado como Gestor da Parceria o(a) servidor(a) (NOME), matrícula nº ___, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que se responsabilizará pela **interlocução,** fiscalização, monitoramento e avaliação desta parceria, nos termos da legislação vigente. Conforme Art. 2º, inciso VI, da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

I- O presente Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos casos de revisão de valores, prorrogação de vigência, alteração de metas e inclusão de elementos no Plano de Trabalho. Alterações de remanejamento orçamentário sem aumento de valor poderão ser feitas via apostilamento, com aprovação prévia do MUNICÍPIO.

II- O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante TERMO ADITIVO, e por APOSTILAMENTO ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública e respeitado o seguinte trâmite:

a) A OSC encaminha Ofício ao Gestor da parceria explicando pormenorizadamente as alterações desejadas, elencando suas justificativas, anexando no referido Ofício toda a documentação comprobatória necessária;
b) O Gestor da parceria analisará o conteúdo dos Ofícios e seus anexos, emitindo parecer favorável ou desfavorável à alteração pleiteada;
c) Em caso de parecer favorável, justificará que a alteração não impactará negativamente no objeto da parceria e encaminhará o pedido à Diretoria Administrativa e Financeira para que analise a viabilidade financeira da alteração;
d) Caso o Departamento Administrativo e Financeiro opine pela possibilidade da alteração, encaminhará para ciência e concordância do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social e em seguida será elaborado o respectivo termo de apostilamento ou aditamento do Termo de Colaboração /Fomento.

Parágrafo Único: Somente após o termo de apostilamento ou aditamento é que a OSC estará autorizada a efetivar as alterações solicitadas, não sendo válida nenhuma alteração antes do procedimento acima citado, ficando a entidade responsável por qualquer prejuízo que venha sofrer por não respeitar as etapas do procedimento.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(A OSC deverá apresentar prestação de contas mensal e anual, conforme regras do edital, da Lei 13.019/2014 e da Instrução TCE-SP 01/2020. A não apresentação ou rejeição resultará em suspensão dos repasses e demais sanções previstas.)

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I- **Contas parciais:** serão prestadas MENSALMENTE até o dia 08 (oito) de cada mês à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, devidamente acompanhado de:

a) Relação nominal das pessoas atendidas, conforme planilha-padrão disponibilizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contendo os campos obrigatórios definidos pela gestão do SUAS local (ex: nome completo, data de ingresso, idade, situação de permanência, encaminhamentos, desligamento, entre outros);
b) Conciliação Bancária, assinada pelo (a) Presidente e contador que representa a OSC contendo todos os lançamentos registrados do extrato bancário mensal apresentado, bem como demonstrar que o saldo do Banco é igual ao saldo da parceria no encerramento do respectivo mês;
c) Extratos da Conta Corrente e da Conta de Investimentos, abrangendo o período do mês completo.
d) Comprovantes de Despesas como holerites, recibos de pagamento de aluguéis, notas fiscais eletrônicas (consumo, prestação de serviços e pagamento de autônomos), guias de recolhimento de encargos sociais, entre outros, os quais deverão ser anexados conforme sequência dos débitos registrados no extrato bancário mensal, sendo necessário juntar os respectivos comprovantes de pagamento (TED, DOC ou PIX), observando-se a clareza e nitidez dos documentos.
e) Comprovante de recolhimento dos encargos sociais e fiscais – os quais deverão ser anexados ao holerite contendo o comprovante de depósito realizado nominalmente para cada colaborador.
f) Documentos complementares (declarações e justificativas) que entender necessários para comprovação da correta e regular aplicação dos recursos, bem como aqueles previstos no Termo de Fomento/Colaboração;

g) Declaração de bens patrimoniados em poder da OSC. Ressaltando que os bens patrimoniados que perecerem ao longo da parceria sem a respectiva baixa acarretarão em necessidade de ressarcimento ao erário, podendo ser realizada a glosa parcial de repasse.
h) Relatório Mensal de Cumprimento do Objeto e Metas, com registro fotográfico e lista de presença, assinado pelo responsável da elaboração e pelo (a) Presidente da Entidade

II- **Contas anuais:** deverão ser apresentadas até **janeiro subsequente (?)**, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade), devendo conter os seguintes documentos:

i) Ofício de encaminhamento assinado pelo Presidente da OSC e responsável pela Prestação de Contas, endereçado ao Gestor da Parceria, que conste a relação de documentos que estão sendo entregues.
j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
k) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
l) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no anexo RP-10: (https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/instrucao/instrucoes-012020-atualizadas-pela-resolucao-11 2021-alterada-pela-resolucao-gp);
m) Conciliação bancária dos meses da conta-corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras
n) Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrados e anterior;
o) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício (redação dada pela Resolução nº 11/2021);
p) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade– CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
q) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
r) Parecer do Conselho Fiscal;
s) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como

seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; contas

u) Termo de Ciência e Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação do processo de prestação de no Tribunal de contas (https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/instrucao/instrucoes-012020-atualizadas-pela-resolucao-11 2021-alterada-pela-resolucao-gp)

Parágrafo 1º. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de: I Taxa de administração, de gerência ou similar;

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;
d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas sem a prévia autorização.

Parágrafo 4º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste Instrumento a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

Parágrafo 5º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 6º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SMDS realizará a avaliação técnica e de resultados, em consonância com o Conselho Municipal de Assistência Social, conforme metas e indicadores definidos no Plano de Trabalho.

Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação da parceria, no prazo da vigência da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Caçapava, Conselhos afins, conforme o caso, e da fiscalização do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social , do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESTITUIÇÃO

(Aplica-se à OSC as sanções de advertência, suspensão, impedimento, inidoneidade e outras, conforme o art. 73 da Lei 13.019/2014. A OSC deverá restituir recursos não utilizados, usados indevidamente ou não comprovados, corrigidos pelo índice INPC.)

1- DAS SANÇÕES:

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de COLABORAÇÃO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas ou benefícios constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I- Advertência formal;
II- Suspensão do repasse mensal;
III- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de COLABORAÇÃO, convênios e contratos com Órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva da SMAS, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pelo Gestor da Parceria, referida na Cláusula Oitava deste instrumento; na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2- DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I- A inexecução do objeto desta parceria;
II- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
III- Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal, descumprimento de cláusulas, ou denúncia unilateral e motivada, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada participe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima terceira,

inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

A OSC deverá dar ampla publicidade à parceria, com divulgação em mural, redes sociais e portal próprio, contendo dados da parceria, valores, metas, resultados, equipe, fotos, relatórios, dentre outros, conforme arts. 11 e 63 da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

O presente Termo de Colaboração foi confeccionado com base no constante do Processo Administrativo nº _____, do Município de Caçapava, instruído conforme o disposto no Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. **Foro**: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
II. **Nulidade parcial**: A eventual declaração de nulidade de qualquer cláusula deste instrumento não prejudicará as demais disposições, que permanecerão válidas e eficazes, desde que o substrato jurídico e finalístico da parceria seja mantido;
III. **Independência das disposições**: As cláusulas deste Termo são independentes entre si, e a modificação ou supressão de uma delas não implicará alteração das demais, salvo se comprometerem o objeto pactuado;
IV. **Vedação de vínculo empregatício**: O pagamento de remuneração com recursos da parceria à equipe contratada pela OSC não gera qualquer vínculo empregatício com o Município, nos termos do §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014;
V. **Comunicações oficiais**: Todas as comunicações entre as partes dar-se-ão preferencialmente por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail institucional), sendo consideradas válidas aquelas encaminhadas aos endereços indicados no preâmbulo, devendo as partes informar por escrito qualquer alteração de endereço;
VI. **Responsabilidade civil e administrativa**: A OSC será integralmente responsável por todos os atos administrativos, técnicos e operacionais decorrentes da execução da parceria, inclusive pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e civis relativas aos seus empregados e prestadores de serviços;

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor.

Caçapava, ___ de _____ de 2025.

_____
(nome)
Presidente da Organização da Sociedade Civil

_____ _____
(nome) (nome)
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Prefeito Municipal

_____ _____
Testemunha 1 (nome) Testemunha 2 (nome)
CPF CPF

ANEXO VIII

CARTILHA EXPLICATIVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;

II quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

III quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (OSC) com relação a outras cláusulas básicas;

IV quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

DAS DESPESAS

Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:

I custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

II remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13° salário, salários proporcionais, verbas transitórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b sejam compatíveis com o valor de mercado da região metropolitana de Campinas e não superior ao teto do Poder Executivo;

c sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

III diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o

plano de trabalho e a dotação orçamentária do TERMO DE COLABORAÇÃO contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a titulo de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita mensalmente, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e 01 (uma) anual, até 90 (noventa) ou no prazo estabelecido pelo TCE-SP dias após a conclusão das metas do objeto, observando-se as regras previstas na Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outros instrumentos que vierem substituí-las, além dos prazos e normas de elaboração constantes no TERMO DE COLABORAÇÃO.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Serão glosados os valores que não atenderem ao disposto no edital.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.

As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, com os seguintes relatórios:

I Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no plano de trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP, assinado pelo seu representante legal, contador responsável e Conselho Fiscal da osc, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

IV O parecer técnico do gestor, na forma do art. 67 da lei 13.019/2014;

V O parecer conclusivo, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014; Também comporá o processo de execução e prestação de contas:

I Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, podendo a administração valer-se do apoio técnico da Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, equipe designada para a supervisão e acompanhamento desta parceria.

II Relatório das supervisões mensais realizadas pela Comissão Técnica da Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Social com observações quanto aos indicadores apresentados no Edital.

O gestor da parceria ficará responsável pela emissão do parecer conclusivo das contas anuais, nos moldes do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e das Instruções e Resoluções em vigor do TCE-SP, devendo dispor sobre:

I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a omissão no dever de prestar contas;

b descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d desfalque ou desvio de dinheiro,

bens ou valores públicos. Deverá ainda

constar no parecer técnico do gestor:

c Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;

d Os impactos econômicos ou sociais;

e O grau de satisfação do público-alvo;

f A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a osc deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP.

A Administração pública apreciará as contas anuais apresentadas pelas OSCs até o dia **xx de xxxxxxx do exercício subseqüente aos repasses**, na forma do art. 71 da lei 13.019/2014.

Na hipótese de descumprimento do prazo para apresentação das contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão de Controle Interno da Administração.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido

causados aos cofres públicos;

II nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.